



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.646/2014.

“Autoriza a concessão de bem imóvel público para a empresa CARVOARIA ELITE LTDA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E eu Dartagnan Calixto Fraiz prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa CARVOARIA ELITE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 20.258.866/0001-04, com sede no Bairro da Triolândia, Rua Santa Helena, ***o bem imóvel público de uma área – medindo 40 x 40 metros – totalizando 1.600 m²- contendo uma construção em alvenaria – medindo 7,00 m x 23,50 m – num total de 164,50 m², localizado na Fazenda Elvira, da matrícula nº. 2.012.***

Parágrafo Único: Este bem deterá características suficientes para a instalação de uma empresa de Carvoaria.

Art. 2º. Esta concessão de direito real de uso tem a finalidade de promover o progresso do pólo industrial municipal e a geração mínima de 10 (dez) empregos formais aos cidadãos do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º. Poderá ser concedida à empresa concessionária as prerrogativas constantes na Lei de Incentivo Industrial Municipal nº. 1454/2010.

Art. 4º. Em caso de desnaturalização do interesse público que permite esta concessão, a mesma será revogada independentemente de indenização.

Art. 5º. A concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, permitindo-se a prorrogação por termo aditivo ao contrato, desde que haja interesse público do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 6º. As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. O Prazo para inicio das atividades é de 120 dias a partir da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 18 de junho de 2014.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal